

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROJETO DE LEI Nº /2022**

Dispõe sobre a destinação de locais para a realização de "Baile Funk" o Município de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O Poder Público Municipal destinará locais específicos, nas regiões da cidade onde regularmente são realizados "Bailes Funks" no Município de São Paulo, em razão da grande participação da população em eventos desta natureza.

Art. 2º Considerando o grande número de pessoas que frequentam as festas indicadas no art. anterior, o poder público municipal, por meio de seus órgãos competentes adotarão medidas envolvendo salubridade e segurança usualmente adotadas em grandes eventos.

Art. 3º Para a destinação do lugar para a realização do evento, sem prejuízo da legislação já existente para grandes eventos, o Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos executivos, exigirá que os organizadores disponibilizem:

I – Banheiros Químicos

II – Presença de ambulância e equipe de primeiros socorros no local durante o show.

III – Contratação de empresa de segurança para presença no local.

IV – Estrutura adequada e segura para a realização do evento.

V – Medidas que garantam o conforto acústico do local, dentro dos padrões exigidos pela legislação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º Em momento algum a realização do evento poderá obstar a entrada e saída de pessoas em suas residências, para fins de segurança dos moradores, idosos e crianças.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

BIOTO (NPN)

Vereador